


EM: 18 AGO 2020

FLS. 65

PROTOCOLO Nº

1097



		Razão Social: JMI Terraplanagem e Construções Smeil CNPJ: 04.572.894/0001-03 I.E.: 032.816.3711 End: Av. Franco, 1254, Jd. Santa Rosa, 25000-000 - Guarapari/ES Tel: (27)3321-0481 / (27)3321-0545 / (27)3321-1042 Email: jmtcrp@terra.com.br			
		ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI Secretaria Municipal de Obras Públicas			
Tabela de preços: 123 - Referencial de Preços outubro 2015 com atualização BD: 29.205					
Objeto: Contratação de empresa com avizamento de obra para a obra de 20m de entrada principal da Câmara Municipal de Guarapari, neste município.					
	SERVIÇOS PRELIMINARES	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
41800	Placa de obra nas dimensões de 3,0x3,0m, padrão DSR-25	m2	55,57	38,00	2.112,00
41454	Aluguel de caminhão tipo caçamba, 21m³, diâmetro de eixo 17,6m	Ud	250,74	1,00	250,74
41493	Aluguel de caminhão tipo caçamba de capacidade até 50 ton	Ud	820,00	1,00	820,00
41501	Forro de fibra (1" quadrado de esticadeira) 2x4" com CSSML, ved. rebordas e cantos p/ Lamin.	m	30,59	5,00	152,95
41639	Forro de cimento, contendo forro e fita, incl. tubos e conexões de fixação apropriadas, considerando 2,00m de altura	m	100,00	5,00	500,00
41927	Revestimento de fibra de vidro de 1500 L, incl. suporte em cimento de 7x12cm, e grade de 4m	Ud	1.200,00	2,00	2.400,00
BAIXEIRÃO					
40721	Regularização e construção do subleito (ACR/P.L.) 11 x 0,22 m	m2	0,22	4200,00	924,00
40721	Barra de ferro galvanizado, incluindo ferrugem e tratamento de tinta, 10x10mm	m	30,33	65,00	1.971,15
40113	Plataforma de concreto, incluindo formwork e transporte de material	m2	3,53	4200,00	14.826,00
40516	Impermeabilização exclusiva: impermeabilizante e transporte comercial do material no município T.S.O., com carga selada incluindo fornecimento e transporte comercial dos materiais e limpeza de	m2	0,00	4200,00	0,00
40527	Terço	m2	22,00	4200,00	92.400,00
AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL DE UMINGO					
40161	CM-20, fornecimento	t	4.428,00	3,04	13.461,12
271	Beneficiamento de 20,23% sobre Manutenção de Estradas		15.007,15	22.407,86	3.401,14
39161	TR-301-22 - (1.000-29,6 - 1.059,43 - 7,997)	t	22,11	5,04	112,15
ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
	Administração local	Ud	9.155,19	1	9.155,19
				Valor Total	267.392,28

Stênio
OAB

Thiago Simões Nossa
CPE: 125.660.137-46
TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES Smeil

Publicado em: 10/07/2020
Em: 10/JUL. 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020



PROTOCOLO Nº 1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 130 /2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2020

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA JM TERRAPLENAGEM
E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.322.384/0001-33, com sede à Rua França, 1264, Bairro Jardim Santa Rosa, Guarapari/ES, CEP 29.200-0000, representada neste ato por seu sócio o **Sr. THIAGO SIMÕES NOSSA**, brasileiro, portador do RG n.º 3079589-SPTC/ES, inscrito no CPF sob n.º 125.960.137-46, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **TERMO ADITIVO**, conforme Processo Administrativo nº 9784/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2020** por 03 (três) meses, contados a partir do dia 08 de junho de 2020 a 07 setembro de 2020, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 9784/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 42/2020**.

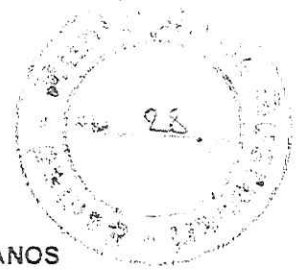
CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO

3.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

UG: 201
ÓRGÃO: 19



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS




ELEMENTO: 4.4.90.51.99

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 01 de junho de 2020.


JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI
THIAGO SIMÕES NOSSA
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 1097/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Afencar Moraes de Rezende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **ALESSANDRA SANTOS ALBANI GAIGHER**, portadora do RG nº 1172886/ES, inscrita no CPF nº 074.152.887-85, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.292.570/0001-26, com sede na Rua Bahia, nº 15, 1º andar, sala 01, Muquiçaba, Guarapari/ES, neste ato representado pelo Sr. **JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI**, portador do R.G. nº 1.715.279 -SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 054.508.717-16 doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO para execução de obra com fornecimento de mão de obra e materiais, empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme os termos do **Processo Administrativo nº 13273/2019**, e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA EXTERNA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMURUGI. - SEMSA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme especificações constantes da planilha de especificações, quantitativos e valores, bem como no projeto e cronograma de execução físico-financeiro, anexos ao presente instrumento contratual.

1.2 Para assinatura do contrato a contratada do certame DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Certidão Negativa de Débito de Tributos do Município de Guarapari, válida na data da assinatura contratual.
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

1.3 - Todas as certidões deverão estar válidas.



CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O presente contrato de execução de obra com fornecimento de mão de obra e materiais terá a vigência a partir da EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, devendo a obra ser executada no prazo de até 02 (dois) meses, devendo o serviço serem iniciados a partir da emissão de ordem de serviço que será de responsabilidade da SEMAD, desde que publicado na forma da Lei, e podendo ser prorrogado desde que obedecidas as exigências constantes do artigo 57 da lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Os Contratantes pagarão a Contratada pela prestação do serviço o valor global de **R\$ 94.833,02** (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e dois centavos) de acordo com a proposta comercial homologada e conforme a execução do serviço.

3.2 - No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço, e ainda aqueles descritos da proposta econômica vencedora.

3.3-As obras e serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, utilizando os estabelecidos na planilha orçamentária contratada.

3.4-O pagamento do valor mensal do contrato está **CONDICIONADO** à apresentação de comprovantes de pagamentos das verbas trabalhistas de todos os empregados contratados para a execução dos serviços em favor do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS VALORES

4.1 - O preço contratado poderá ser reajustado anualmente, na forma da lei, desde o mês base do orçamento constante do **Anexo IX**, e calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 / I0 - 1)$$

Onde:

R- Valor do reajustamento procurado;

V- Valor da parcela a ser reajustada;

I1 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao mês e ano da data base do orçamento a que a proposta se referir;

I0 - Índice Nacional da Construção Civil - INCC - Edificações, relativo ao 1º mês do novo período em que deverá se dar o reajuste.

4.1.1 - Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pelos CONTRATANTES, não serão computados para os fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

4.1.2 - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o índice que estiver disponível, e o cálculo do reajuste será corrigido no pagamento seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, através da Tesouraria dos Contratantes ou através de depósito em conta corrente do prestador do serviço, no Banco por ele indicado, contados da data da prestação dos serviços, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, juntamente com o Empenho, com o visto do funcionário competente, do setor responsável pela comprovação dos serviços através de planilhas de medições.

5.2 - Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 16 AGO 2020

PROTOCOLO Nº

1097



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

5.3 - É expressamente vedado ao prestador, cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e somente serão liberados quando a CONTRATADA apresentar os comprovantes seguintes:

PRIMEIRA FATURA

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica do presente contrato – ART/CREA.
- b) Matrícula da obra junto ao INSS.

TODAS AS FATURAS

- a) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Município de Guarapari, com validade na data da apresentação;
- b) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, com validade na data da apresentação;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com validade na data da apresentação;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS com validade na data da apresentação;
- e) Prova de Regularidade com os Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, referente aos tributos: PIS, PASEP, COFINS, com validade na data da apresentação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Nacional, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação;
- g) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência devidamente autenticada (Relação de Empregados da Obra);
- h) GPS – Guia da Previdência Social recolhida no CEI da Obra devidamente autenticada (com cópia do CEI);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR)

ÚLTIMA FATURA

- a) Certificado de conclusão da obra e termo de recebimento provisório, emitido pela SEMAD-PMG, para a última fatura, que deverá ser requerido pela Contratada, sendo este fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação.

5.5 - É vedada a antecipação de pagamentos.

5.6 - Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento da obra não serão computados para efeito de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

UG: 202

Órgão: 35.01

Elemento: 4.4.90.51.99

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Das Penalidades:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

a) Advertência escrita;

b) Multa, quando ocorrer atraso injustificado na execução do objeto contratual, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora, calculada sobre o valor total do contrato, de acordo com as alíneas abaixo:

b.1) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso no prazo no início da obra/serviços, a partir do 5º (quinto) dia contado da emissão da Ordem de Início pelos CONTRATANTES;

b.2) 0,3 % (três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do cronograma de andamento da obra e/ou serviços;

b.3) 0,3% (três centésimos por cento) do valor global do contrato, por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, garantida a previa defesa ou quando os trabalhos da Fiscalização forem dificultados e quando os CONTRATANTES for inexatamente informado pela CONTRATADA.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com toda a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, obedecidas às formalidades legais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "a" deste item.

7.2 - A multa, aplicados após regular processo administrativo, será descontada da respectiva GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO, conforme prescrito no edital.

7.3 - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia de execução de contrato prestada, ou do seu saldo, a empresa CONTRATADA respondera pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelos CONTRATANTES ou ainda, quando for o caso, cobrada a judicialmente.

7.4 - Os CONTRATANTES apurarão, se for o caso, até o dia três de cada mês do calendário civil, o montante da multa a ser aplicada, e, após, instaurara o regular processo administrativo.

7.5 - Os CONTRATANTES devolverão o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b" do item "7.1", trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a empresa CONTRATADA cumpra rigorosamente o PRAZO TOTAL DE EXECUÇÃO do objeto, estipulado neste Contrato.

7.6 - As multas e demais sanções que aludem o item "7.1" não impedem que os CONTRATANTES rescindam unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n°. 8.666/1993.

7.7 - Os CONTRATANTES devolverão o montante das multas eventualmente recolhidas a título da alínea "b.3" do item "7.1.", especificamente as provenientes dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ante os respectivos projetos, normas e especificações técnicas, trinta dias após a assinatura do termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto contratado ou, se for o caso, da assinatura do termo de rescisão contratual, desde que a empresa CONTRATADA os repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº



SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.8 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item "7.1" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito dos CONTRATANTES, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência dos CONTRATANTES;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.2 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo os CONTRATANTES o direito de excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao CONTRATADO as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93:

- a) Aqueles previstos nos incisos do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) Falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.3 - Os CONTRATANTES poderão rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;
- b) O cometido de infrações as legislações trabalhistas por parte da CONTRATADA;
- c) O não cumprimento das obrigações relativas a saúde e a segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos a matérias constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da CONTRATADA;
- d) A inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa a proteção do meio-ambiente.

8.4 - Em qualquer caso de rescisão será observado o Parágrafo único do Artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A CONTRATADA prestou garantia para execução do contrato na modalidade Seguro Garantia nº 014142019000107750122316, percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, que corresponde a R\$ 4.741,65 (quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), constante do processo administrativo nº 25678/2019, apenso ao processo administrativo nº. 13273/2019.

9.2 - A garantia referida no item 9.1 destina-se a assegurar o cumprimento das normas, a boa e fiel

execução do Contrato, o pagamento de eventuais multas aplicadas a contratada, podendo ainda ser retida para satisfação de eventuais perdas e danos, ou para responder por ação ou omissão de responsabilidade da contratada.

9.3 - A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, ou seja, após a aceitação definitiva dos serviços, mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

9.4 - Havendo prorrogação do prazo de execução dos serviços, a garantia tratada no item 9.1 deverá atender aos novos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

10.1 - A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência e responsabilidade exclusiva dos CONTRATANTES, neste ato representado pelo Engenheiro Sr. Amado Ribeiro dos Santos Júnior, matrícula 26492-01, a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo cumpridos os termos de Contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como providenciar as medições dos serviços, autorizar substituição de materiais e alterações de projetos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratual.

10.2 - Os CONTRATANTES deverá notificar, por escrito, a CONTRATADA da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas.

10.3 - Os CONTRATANTES receberá o objeto desta licitação desde que a empresa CONTRATADA tenha cumprido fidedignamente todos os requisitos relacionados com esta licitação que lhes tenham sido adjudicados, de quaisquer naturezas, administrativa, técnica, legal ou outras, mente quanto aqueles estabelecidos neste contrato e seus anexos.

10.4 - Verificado o cumprimento da disposição acima, os CONTRATANTES receberão o objeto desta licitação da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** após vistoria, que deverá ser realizada pelo Servidor Fiscalizador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, contendo a vistoria realizada pelo Servidor Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da contratada.

b) **Definitivamente:** Por servidor fiscalizador mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 01 (um) ano após o recebimento provisório, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

10.5 - Recebido o objeto contratual, a responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a SEMAD, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

11.2 - A contratada se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de

primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos projetos e especificações que forem fornecidos pelos Contratantes. Responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, ficando ainda responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área onde se situa o objeto contratual.

11.3 - O representante dos Contratantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº

1097

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 - Manter Engenheiro (s) como "Responsável (eis) Técnico (s) da Obra", em conformidade com a declaração fornecida de participação permanente dos mesmos, Anexo VII do edital, com poderes de representá-la perante os órgãos do Governo do Estado diretamente ligados a execução da OBRA, principalmente a Fiscalização dos CONTRATANTES.

11.4.1 - O responsável técnico da CONTRATADA deverá visitar a obra no mínimo 02 (duas) vezes por semana, devendo ficar registrado no diário de obras que será vistoriado pela fiscalização dos CONTRATANTES.

11.5 - Os CONTRATANTES poderão exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus a CONTRATADA, sendo que essa substituição deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

11.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar e corrigir, remover, reconstituir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados. Deverá também, reparar danos causados a edificação, causados durante a execução dos serviços.

11.7 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais taxas, impostos, alvarás e licenças, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

11.7.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere aos Contratantes a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

11.8 - Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.9 - Aplicam-se à execução dos serviços a serem contratados as Normas Técnicas e Especificações vigentes, mente os da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e PMG – Prefeitura Municipal de Guarapari.

11.9.1 - Utilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada conforme padrão fornecido pelos Contratantes, equipamento e materiais de qualidade e suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.

11.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a PMG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

11.11 - A aceitação definitiva da obra se efetuará por uma comissão designada pelos contratantes, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a

adequação do objeto, nos termos contratuais, mente o disposto no item 5.6 acima, no prazo máximo de até 01 (um) ano após a emissão do Termo do recebimento Provisório.

11.12 - A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprio para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

11.13 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo dos Contratantes e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- 11.14 - Poderão os Contratantes, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso este tenha sido executado com imperícia técnica ou em desacordo com os Projetos, Normas e Especificações Próprias ou legislação aplicável.
- 11.15 - A CONTRATADA apresentará o cronograma físico-financeiro detalhado da produção dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional no prazo previsto para a conclusão.
- 11.16 - A CONTRATADA obriga-se a sinalizar o local dos serviços dentro das normas de segurança.
- 11.17 - A Contratada deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do respectivo Contrato no CREA, conforme determinam as Leis 5.194/66, de 24.12.66 e 6.496, de 07.12.77, e as Resoluções nºs. 194, de 22.15.70, 302 de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP da via da ART destinada aos Contratantes, devidamente assinadas pelas partes e autenticada pelo Órgão Recebedor.
- 11.18 - Caberá à Contratada o atendimento às exigências legais para obtenção das licenças necessárias à execução dos serviços, ressalvadas aquelas de responsabilidade dos CONTRATANTES.
- 11.19 - A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP na assinatura do CONTRATO, enquanto durar a execução dos serviços, removendo-as ao final.
- 11.20 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para os Contratantes no interesse da segurança de seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e outros dispositivos de segurança a seus empregados (EPI's).
- 11.21 - Os recursos, quando interpostos, serão processados e julgados nos expressos termos da Lei n.º 8.666/93 consolidada.
- 11.22 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo dos Contratantes ou de terceiros.
- 11.23 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços.
- 11.24 - Manter os CONTRATANTES a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 11.25 - Obter junto aos órgãos competentes e as suas expensas, logo após a assinatura do Contrato, todas as licenças necessárias à execução dos serviços.
- 11.26 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 11.27 - Manter no local dos serviços livro de registro diário onde serão anotadas todas as atividades realizadas e o número de profissionais alocados pela contratada.
- 11.28 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelos Contratantes ou seus fiscais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020 FLS. 71

PROTOCOLO Nº 1097

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

11.29 - Proceder, ao final dos serviços, a demolição de todas as construções provisórias, limpeza da obra e remoção do material indesejável, entregando aos Contratantes todo material retirado ou substituído considerado pela Fiscalização como aproveitável.

11.30 - Reparar, as suas expensas, danos causados as estruturas, alvenarias, instalações, revestimentos, devido a execução do objeto.

11.31 - Responsabilizar-se pelo sigilo dos documentos dos Contratantes, sendo que a mesma não deverá, inclusive após o termino do Contrato, sem consentimento prévio por escrito, fazer uso de quaisquer documentos ou informações com referência ao objeto contratual, a não ser para fins de execução da obra.

11.32 - A Contratada não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência dos Contratantes.

11.33 - A Contratada providenciará seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo aos Contratantes qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

11.34 - Quando necessário, a juízo dos Contratantes, a Contratada providenciará, as suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecendo os resultados a Fiscalização dos Contratantes na medida de suas realizações, bem como reparos que se tornarem necessários, para que o objeto contratual seja entregue em perfeitas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 - Unilateralmente pelos Contratantes:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

12.1.2 - Por interesse dos Contratantes, devidamente comprovado.

12.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse dos Contratantes;

c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

PROCOLO Nº



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PARALISAÇÃO DE OBRA

CONTRATO: 203/2019

PROCESSO: 13273/2019

EMPRESA: JOCIMAR PAGANINI PREDUZZI ME

Pelo presente, PARALISO os serviços referentes ao Contrato acima mencionado, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA EXTERNA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMURUGI, NESTE MUNICÍPIO**, conforme descritas na Ordem de Serviço, em conformidade com a justificativa apresentada nos autos do Processo Administrativo nº 13.273/2019.

Guarapari/ES, 06 de janeiro de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

JOCIMAR PAGANINI PREDUZZI ME
Empresa Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

1097



720

TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

Contrato: 203/2019
Processo: 13.273/2019
Empresa: JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME

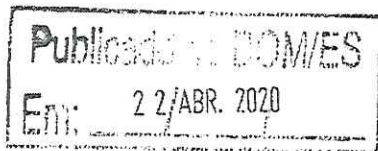
Pelo presente termo, **AUTORIZO** a execução da obra referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 203/2019, que tem como objeto a contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA EXTERNA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CAMURUGI, NESTE MUNICÍPIO, REINICIANDO** a contagem do prazo estabelecido a partir da data abaixo descrita, e mantidas as demais cláusulas contratuais:

Término do Contrato: 19/01/2020
Emissão do termo de paralisação: 06/01/2020
Emissão do termo de reinício: 11/03/2020
Novo prazo para término de vigência contratual: 24/03/2020

Guarapari/ES, 11 de março de 2020.

YGOR BARBOSA CREDI-DIO
Secretário Municipal de Obras

JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME
Empresa Contratada

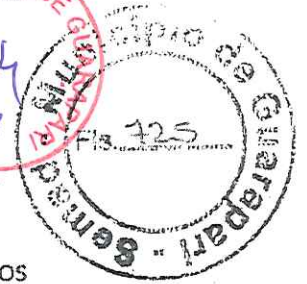


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020 FLS 74



PROTOCOLO Nº 1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 058 /2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME.

O Município de Guarapari, com sede a Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Bairro Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES**, brasileiro, portador do RG nº 512902- SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME**, com sede na Rua Bahia, 15, 1º andar, sala 01, Muquiçaba, Guarapari, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.262.570/0001-26, neste ato representada pelo sócio Sr. **JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI**, inscrito no CPF sob o nº 054.508.717-16, Carteira de Identidade nº 1715.279 – SSP ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2019** em conformidade com o processo administrativo nº 13273/2019, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Os contratantes resolvem prorrogar por mais **04 (quatro) meses** o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 203/2019, **contados a partir do dia 25 de março de 2020 com término em 24 julho de 2020**, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 13273/2019;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 166/2019**.

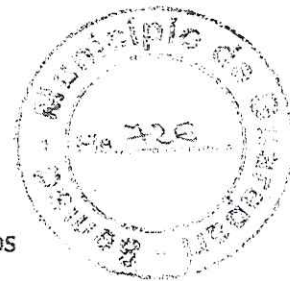
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

3.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

UG: 202
ÓRGÃO: 35
ELEMENTO: 4.4.90.51.99



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

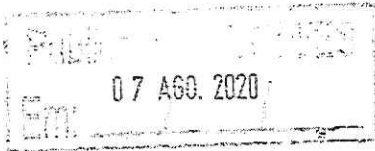
4.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 23 de março de 2020.


JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME
JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI
CONTRATADA


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 18 AGO 2020



PROCOLO Nº 1097



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº 158/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME.

O Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100 – Bairro Jardim Boa Vista – Guarapari -ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902-ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a **ALESSANDRA SANTOS ALBANI GAIGHER**, portadora do RG nº 1172886/ES, inscrita no CPF nº 074.152.887-85, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.292.570/0001-26, com sede na Rua Bahia, nº 15, 1º andar, sala 01, Muquiçaba, Guarapari/ES, neste ato representado pelo Sr. **JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI**, portador do R.G. nº 1.715.279 -SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 054.508.717-16 doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2019** em conformidade com o processo administrativo nº 12738/2020, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Os contratantes resolvem prorrogar por mais **03 (três) meses** o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 203/2019, **contados a partir do dia 25 de julho de 2020 com término em 24 outubro de 2020**, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº. 12738/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem em vigor e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 203/2019**.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO

3.1 – Suportará as despesas decorrentes do presente Termo Aditivo a seguinte classificação orçamentária:

UG: 202
ÓRGÃO: 35
ELEMENTO: 4.4.90.51.99



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

4.1 – Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 29 de junho de 2020.


JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI ME
JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI
CONTRATADA


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRA SANTOS ALBANI GAIGHER
CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE GUARAPARI
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

ITEM	REF.	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADES	R\$ UNIT.	VALOR TOTAL	ACUMULADO ANTERIOR		MEDIDAÇÃO		ACUMULADO ATUAL	
								QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL
19.1	190117	IOPEs	Pintura com tinta acrílica, marcadas de referência Stüvinil, Coral e Malalatex, inclusive esmalte acrílico, em paredes e forros, a outras demãos.	m²	440,75	R\$ 11,60	R\$ 5.114,11	-	R\$ -	0,00	R\$ -	440,75	R\$ 5.114,11
20	200124	IOPEs	Muros e fechamentos	m	53,00	R\$ 512,36	R\$ 27.155,00	-	R\$ -	43,00	R\$ 22.031,41	10,00	R\$ 5.123,59
20.2	200202	IOPEs	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm o li=2,5m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cunhas e sapatas, emprego arg. cimento cal e areia.	m	02,60	R\$ 29,15	R\$ 2.407,96	-	R\$ -	02,60	R\$ 2.407,96	0,00	R\$ -
20.3	200237	IOPEs	Mecio-fio de concreto pré moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	m²	1162,00	R\$ 37,16	R\$ 43.200,37	-	R\$ -	631,00	R\$ 23.459,07	531,00	R\$ 19.741,31
20.4	200326	IOPEs	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavês ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm.	m²	250,00	R\$ 11,55	R\$ 2.888,00	-	R\$ -	0,00	R\$ -	250,00	R\$ 2.888,00
20.5	01452	SEINFRA	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal.	m²	50,00	R\$ 142,69	R\$ 7.134,72	-	R\$ -	0,00	R\$ -	50,00	R\$ 7.134,72
20.6	00230	SEINFRA	HERBÁCEAS ORNAMENTAIS EM GERAL (Veibena e Maranta).	m²	10,00	R\$ 102,72	R\$ 1.027,20	-	R\$ -	0,00	R\$ -	10,00	R\$ 1.027,20
20.7	200402	IOPEs	TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA	m²	1412,00	R\$ 0,63	R\$ 894,64	-	R\$ -	0,00	R\$ -	1412,00	R\$ 894,64
20.8	200576	IOPEs	Limpeza geral de obras (quadras, praças e jardins)	und	1,00	R\$ 495,17	R\$ 495,17	-	R\$ -	0,00	R\$ -	1,00	R\$ 495,17
21			Placa para inauguração de obra em alumínio polido e=4mm, dimensões 40 x 50 cm, gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação.		1,00	R\$ 4.515,86	R\$ 4.515,86	-	R\$ -	0,50	R\$ 2.257,93	0,50	R\$ 2.257,93
							Valor Total	R\$ 94.833,02			R\$ 60.156,36		R\$ 44.676,66

EM: 18 AGO 2020
 PROTOCOLO 1097
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Divanilson Ferreira dos Santos
 Secretário Municipal de Obras Públicas
 Decreto 305/2020 - PMG / SEMOP

visto:

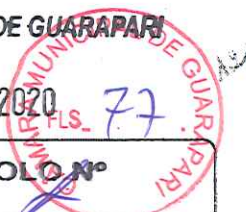
Osorio Leal Aragão
 Secretário Adjunto - PMG/SEMOP
 Mat. 1-321 - CREAVES 021326/D

Assinatura do Secretário de Obras

Data: 8/7/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

EM: 18 AGO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

29217-080 - RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 - JARDIM BOA VISTA - GUARAPARI - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PROTOCOLO Nº

1097

Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	202000000000029	09/07/2020	LKJF-RDYP

JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI

RUA BELO HORIZONTE - PRAIA DO MORRO - GUARAPARI - ES - 29216-020

CNPJ/CPF: 31.292.570/0001-26 Inscr. Estadual/RG:
 Email: adavixconstrucoes@gmail.com
 Telefone: (27) - 95075643 Inscrição Municipal: 2567322

Local do Serviço: 512 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO - ISS MENSAL COM RETENÇÃO NA FONTE

Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 07/2020

Atividade: 4120400 - Construção de edifícios

Dados do Tomador de Serviço

MUNICÍPIO DE GUARAPARI

ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 SEDE PMG - JARDIM BOA VISTA

GUARAPARI - ES - CEP: 29217080

CNPJ/CPF: 27.165.190/0001-53

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	1ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA EXTERNA DA US CAMURUGI, CONF CTS 203/19	50.156,36	50.156,36

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Roberto Leal Aragão
 Secretário Adjunto - PMGISEMOP
 Nº 1321 - CREA/ES 021326/D

Observação:	Total dos Serviços		50.156,36												
	Total de Deduções		0,00												
	ISS RETIDO	2,00%	1.003,13												
Total da Nota	RETENÇÕES				Total Líquido										
50.156,36	ISS	1.003,13	IRRF	0,00	PIS	0,00	COFINS	0,00	CSLL	0,00	INSS	0,00	OUTROS	0,00	49.153,23

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://servicos-pmg.guarapari.es.gov.br:9999/tbw/nfe.jsp>

Recortar Aqui

Data Emissão	RECEBI DA EMPRESA JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI	
09/07/2020	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF	Local / Data	Assinatura
202000000000029		
Chave		
LKJF-RDYP		



OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DA ÁREA EXTERNA DA UNIDADE DE SAÚDE DE CAMURUGI

Contratante: Jacimar Paganini Pultruzzi
 Data Base: SETEMBRO/2018 III - 30,90 % L. Sociais: 128,33%

Contrato Nº: 203/2019

Medição: 2ª

Local/UF: Guarapari/ES

Período: 01/07/2020 a 04/08/2020

ITEM	REF.	CÓD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANTIDADES	R\$ UNIT.	VALOR TOTAL	ACUMULADO ANTERIOR			ACUMULADO ATUAL			TOTAL	
								QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL	QUANT.	TOTAL		
19			PINTURA												
1901			SOBRE PAREDES E FÓRROS												
10.1	190117	IOPE5	Pintura com tinta acrílica, marcas de tolerância Swinini, Coral e Mafatatec, inclusive soldador acrílico, em paredes e forros, a duas demãos.	m²	440,75	R\$ 11,60	R\$ 5.114,11			R\$	440,75	R\$ 5.114,11			R\$
20			SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS												
2001			MUROS E RECHAMENTOS												
20.1	200124	IOPE5	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e f=2 bin, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. cimentado e areia.	m	53,00	R\$ 512,36	R\$ 27.155,00			R\$	53,00	R\$ 27.155,00			R\$
2002			PAVIMENTAÇÃO												
20.2	200202	IOPE5	Meio-fio de concreto pré moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.	m	82,60	R\$ 24,15	R\$ 2.407,95			R\$	82,60	R\$ 2.407,95			R\$
20.3	200237	IOPE5	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavês ou equivalente, espessura de 6 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm.	m²	1162,00	R\$ 37,18	R\$ 43.200,37			R\$	1162,00	R\$ 43.200,37			R\$
2003			PAISAGISMO												
20.4	200328	IOPE5	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esterilizada, inclusive fornecimento de terra vegetal.	m²	250,00	R\$ 11,55	R\$ 2.888,00			R\$	250,00	R\$ 2.888,00			R\$
20.5	G1462	SEINFRA	HERBÁCEAS ORNAMENTAIS EM GERAL (Verbena e Maranta).	m²	50,00	R\$ 142,69	R\$ 7.134,72			R\$	50,00	R\$ 7.134,72			R\$
2004			ÁRVORES ORNAMENTAIS EM GERAL-INCLUSIVE CONSERVAÇÃO (Ipê Rosa).	m²	10,00	R\$ 102,72	R\$ 1.027,20			R\$	10,00	R\$ 1.027,20			R\$
2004			TRATAMENTO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA												
20.7	200402	IOPE5	Limpeza geral de curvas (quedas, praças e jardins)	m²	1412,00	R\$ 0,63	R\$ 894,64			R\$	1412,00	R\$ 894,64			R\$
2005			DIVERSOS EXTERNOS												
20.8	200576	IOPE5	Placa para inauguração da obra em alumínio polido (a=1mm, dimensões 40 x 50 cm, gravação em baixo relevo, inclusive pintura e fixação).	und	1,00	R\$ 495,17	R\$ 495,17			R\$	1,00	R\$ 495,17			R\$
21			ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
			Valor Total				R\$ 94.933,02			R\$	50.165,50	R\$ 41.908,70			R\$ 2.607,96

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
 EM: 18 AGO 2020
 PROTOCOLO Nº 1097
 FLS. 78

Divandilson Ferreira dos Santos
 Secretário Municipal de Obras Públicas
 Decreto 305/2020 - PREG/SE/PM

Visto:

Assinatura do Secretário de Obras

Data: 4/8/2020
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
 THALITA BAPTISTA PINTO PEREIRA MACIADO
 MATRÍCULA: 13.248-1

EM: 18 AGO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

29217-080 - RUA ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 - JARDIM BOA VISTA - GUARAPARI - ES

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PROTÓCOLO Nº



Número RPS:	Número Nota Fiscal:	Data Emissão:	Chave:
	202000000000033	04/08/2020	EZCS-VQJJ
JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI			
RUA BELO HORIZONTE - PRAIA DO MORRO - GUARAPARI - ES - 29216-020			
CNPJ/CPF: 31.292.570/0001-26 Inscr. Estadual/RG:			
Email: adavixconstrucoes@gmail.com			
Telefone: (27) - 95075843 Inscrição Municipal: 2567322			

Local do Serviço: 512 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO - ISS MENSAL COM RETENÇÃO NA FONTE
 Natureza Operação: Prestação de Serviços Competência: 08/2020
 Atividade: 4120400 - Construção de edifícios

Dados do Tomador de Serviço

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
 ALENCAR MORAES DE REZENDE, 100 SEDE PMG - JARDIM BOA VISTA
 GUARAPARI - ES - CEP: 29217080
 CNPJ/CPF: 27.165.190/0001-53 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
 E-mail:
 End. Cobrança:

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1	UN	2ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA US DE CAMURUGI, CONF. CONTRATO Nº 203/2019	41.988,70	41.988,70

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Observação:	Total dos Serviços	41.988,70
	Total de Deduções	0,00
	ISS RETIDO 2,00%	839,77
Total da Nota	RETENÇÕES	Total Líquido
41.988,70	ISS 839,77 IRRF 0,00 PIS 0,00 COFINS 0,00 CSLL 0,00 INSS 0,00 OUTROS 0,00	41.148,93

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: <http://servicos-pmg.guarapari.es.gov.br:9999/tbw/nfe.jsp>

Recortar Aqui

Data Emissão	RECEBI DA EMPRESA JOCIMAR PAGANINI PEDRUZZI	
04/08/2020	OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
Número da NF	Local / Data	Assinatura
202000000000033		
Chave		
EZCS-VQJJ		

